



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00069/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E NORD PRODUTOS EM SAUDE
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 2939 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE, CNPJ nº 35.753.111/0001-53, neste ato representado pelo proprietário Antônio Gustavo de Siqueira Amaral, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. João de Barros, 633, Apt. 702 Bloco a - Santo Amaro - Recife - PE, CPF nº 083.203.244-16, Carteira de Identidade nº 8086591 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais para curativos especiais para atender a demanda do ambulatório de feridas deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00069/2022-CPL

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.1025.2078 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

ANTONIO GUSTAVO
DE SIQUEIRA
AMARAL:08320324416

Assinado de forma digital por
ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA
AMARAL:08320324416
Dados: 2022.05.02 14:15:36
-03'00"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00069/2022-CPL

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00069/2022-CPL

Índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

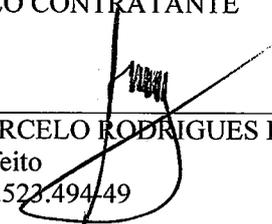
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 02 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
726.523.494/49

PELO CONTRATADO

ANTONIO GUSTAVO DE
SIQUEIRA AMARAL:08320324416

Assinado de forma digital por ANTONIO
GUSTAVO DE SIQUEIRA
AMARAL:08320324416
Dados: 2022.05.02 14:16:15 -03'00'

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA
CNPJ nº 35.753.111/0001-53
Proprietário: ANTÔNIO GUSTAVO DE SIQUEIRA
AMARAL
CPF: 083.203.244-16



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax6l050a3TjWx9&chave2=biVHKotZXWAGXCK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08320324416-ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA.**

CNPJ/ME nº 35.753.111/0001-53

NIRE nº 26202530002

ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.203.244-16, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8086591, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOAO DE BARROS, 633, APT 702 BLOCO A, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50100020, BRASIL;

Titular da sociedade limitada de nome empresarial **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**. Constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob° NIRE nº 26202530002, com sede na R Abatia, 391 , Varzea Recife, PE, CEP 50.740-330, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº 35.753.111/0001-53.

Delibera, por meio deste instrumento, ajustar o contrato social conforme condições estabelecidas na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO DO CAPITAL SOCIAL

O titular acima qualificados, resolve, pela abertura de uma FILIAL que será estabelecida na: R JOSE DA SILVA LUCENA, 102, GALPAO 0001 SALA:07, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 511.504-30.

Parágrafo Primeiro — Por este estabelecimento serão exercidas as atividades de:

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4631-1/00 - comércio atacadista de leite e laticínios;
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

1

15/12/2021

Certifico o Registro em 15/12/2021

Arquivamento 20217812694 de 15/12/2021 Protocolo 217812694 de 14/12/2021 NIRE 26202530002

Nome da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327143392579122

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRkx61050a3IjWxgcchave2=blVYHkOtZXWAGXckI4PdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08320324416-ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA.
CNPJ/ME nº 35.753.111/0001-53
NIRE nº 26202530002**

ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.203.244-16, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8086591, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOAO DE BARROS, 633, APT 702 BLOCO A, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100020, BRASIL;

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA** e nome fantasia NORDESTE PRODUTOS EM SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: R ABATIA, 391, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50.740-330.

PARAGRAFO ÚNICO. A sociedade possui um filial estabelecida a R JOSE DA SILVA

2



Certifico o Registro em 15/12/2021

15/12/2021

Arquivamento 20217812694 de 15/12/2021 Protocolo 217812694 de 14/12/2021 NIRE 26202530002

Nome da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327143392579122



LUCENA, 102, GALPAO 0001 SALA:07, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51.500-000

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4631-1/00 - comércio atacadista de leite e laticínios;
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.500.000 (um milhão quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país. Conforme disposto no quadro abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	% Capital	Valor R\$
ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL	1.500.000	100,00	1.500.000,00
TOTAL		100,00	1.500.000,00

3

15/12/2021



Certifico o Registro em 15/12/2021

Arquivamento 20217812694 de 15/12/2021 Protocolo 217812694 de 14/12/2021 NIRE 26202530002

Nome da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327143392579122

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax6l050a3iJmXg&chave2=biYHkoFZxwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08320324416-ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros.



CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ao titular **ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações aleias ao objeto da empresa, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. § 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado. § 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizado a deliberação sobre as contas e a destinação dos lucro e ou absorção dos prejuízos do exercício.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

4

15/12/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 15/12/2021

Arquivamento 20217812694 de 15/12/2021 Protocolo 217812694 de 14/12/2021 NIRE 26202530002

Nome da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327143392579122



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30hRAX61050a31jwxg&chave2=biVHK0cZXWAGXCK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08320324416-ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de RECIFE / PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assina este instrumento.

RECIFE, 14 de Dezembro de 2021.

ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL

15/12/2021



Certifico o Registro em 15/12/2021

Arquivamento 20217812694 de 15/12/2021 Protocolo 217812694 de 14/12/2021 NIRE 26202530002

Nome da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327143392579122



217812694

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA
PROTOCOLO	217812694 - 14/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 26202530002
CNPJ 35.753.111/0001-53
CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/12/2021
SOB N: 26900830371

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217812694

FILIAIS NA UF

NIRE 26900830371
CNPJ 35.753.111/0002-34
ENDEREÇO: R JOSE DA SILVA LUCENA, RECIFE - PE
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08320324416 - ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL - Assinado em 14/12/2021 às 17:17:55

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

15/12/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ALISTAMENTO ELEITORAL
 DIRETORIA NACIONAL DE SISTEMAS DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL

ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL

CPF: 0065531/0019 PF

DATA NASCIMENTO: 12/09/1990

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DO AMARAL

CIDADE: ANILINA DE SIQUEIRA S B

UF: PE

INSCRIÇÃO: 04797286185

DATA EMISSÃO: 23/12/2013

VALIDADE: 30/10/2009

LOCAL: RECIFE, PE

DATA EMISSÃO: 23/12/2013

PERNAMBUCO

VÁLIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1933862114

PROIBIDO REAPOSTAR 1933862114



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selcdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/149021612201979749840>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 149021612201979749840-1
 Data: 16/12/2020 11:49:32
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKV84280-F6PO



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Boi, Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de lavras e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 14:35:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 149021612201979749840-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

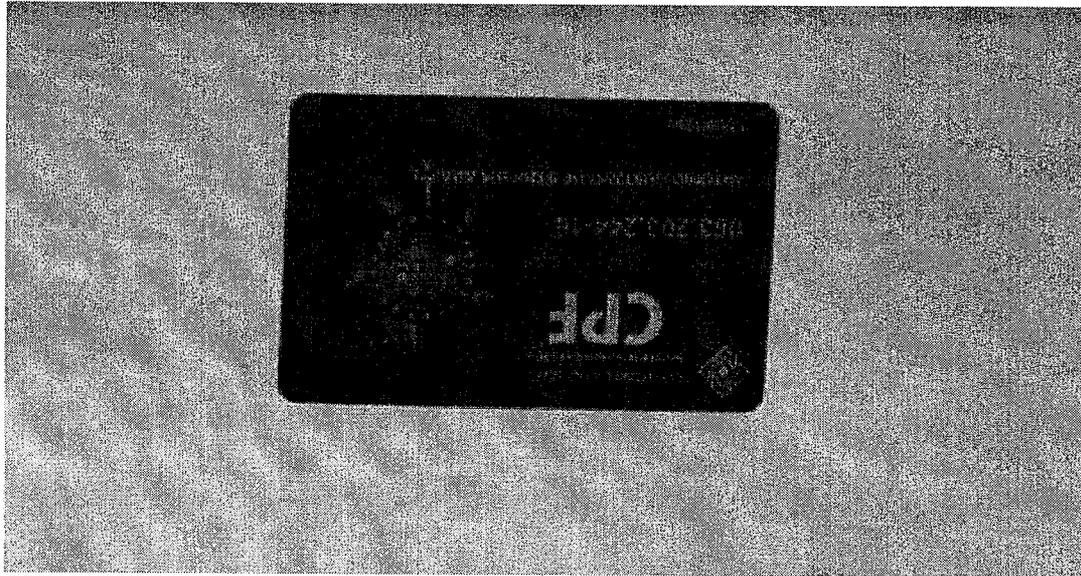
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bba29de2fa057b208a0d990887ab3580a2a5db895c57414116a5fab9b68b3235572b662c2bc1569e2da1612f9ed47a400a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/149021208213668828088>

Autenticação Digital Código: 149021208213668828088-1
Data: 12/08/2021 15:08:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital: Tipo Normal C: ALW95751-WPB3

CARTÓRIO

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, 3340, Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 08.979.0-0

TPB
Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba
Valor Assinado de M. Cavalcanti
Filipe



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 12 de agosto de 2021 15:44:11 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2021 15:54:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

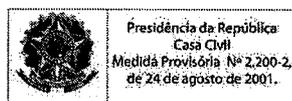
1Código de Autenticação Digital: 149021208213668828088-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

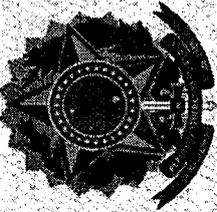
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73af38c0aba337ec89b3caab83ea0ff6ac24acdb51123169d3722cdbdbf493ed1cd55af22d44c092a1af2ebdb208fb42b662c2bc1569e2da1612f9ed47a400a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE



CRF/UF
05981 / PE

NOME
DR. ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL
CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO
12/09/1990
DATA DE CONCLUSÃO
29/03/2016

NACIONALIDADE
BRASILEIRA



DIPLOMADO PELA
UFPE

NATURALIDADE/UF
AFOGADOS INGAZEIRA / PE

Antonio G. de S. Amaral

ASSINATURA DO PORTADOR

Digitalizada com CamScanner



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/149022005212317776672>

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - contato@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.879-0

Autenticação Digital Código: 149022005212317775872-1
Data: 20/05/2021 17:30:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital: Tipo Normal C; ALN42411-6G5A;

TPB

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIAÇÃO

MOACY JOSE DO AMARAL
ADALVA DE SIQUEIRA E SILVA AMARAL

RG

8086591 SDS PE

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/07/2006

CPF

083.203.244-16

TÍTULO DE ELEITOR

0732228480868

ZONA

066

SEÇÃO

0029

GRUPO SANGUÍNEO

B

FATOR RH

POSITIVO

OBSERVAÇÕES

DOADOR DE ORGÃOS: SIM

LOCAL

BRASÍLIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/10/2020



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFETO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

Aldo Cesar Passilongo da Silva

ALDO CESAR PASSILONGO DA SILVA
PRESIDENTE DO CRF / PE

Digitalizada com CamScanner



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ljpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/14902200521231775672>



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(51) 3244-5404 - cartofra@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CARTÓRIO
Autenticação Digital | Código: 14902200521231775672-2
Data: 20/09/2021 17:31:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
São Digital Tipo Normal C: ALN42412-VUUB

TJPB
Valter Assis de M. Cavalcanti
Thiago

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/05/2021 20:49:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 149022005212317775672-1 a 149022005212317775672-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2771a2df5e89f79f461f51f8d2f0178286964554e13e174851bd321688ef1c5f10c3b5c3f8936175f25d565118af7e662b662c2bc1569e2da1612f9ed47a400a

